



Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 40/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 298/2024
Protocolado em: 19/08/2024 16h56

“Altera o Art. 1º da Lei nº 2.279 de 2021”

Parecer da Comissão

Projeto de Lei nº: 040/2024.

Autoria: Vereador Daniel Lemos.

Ementa: “Altera o Art. 1º da Lei nº 2.279 de 2021”

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se de parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei nº 040/2024**, de autoria do Vereador Daniel Lemos.

Em sua justificativa o vereador dispõe que o presente projeto visa assegurar as pessoas que buscam atendimento hospitalar, informações sobre o nome do médico plantonista e do responsável técnico.

A Constituição Federal remete à Lei Orgânica do Município a organização da função legislativa municipal, a teor do disposto no art. 29, inciso XI.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais.

A função primordial do Município, numa extensão da função do Estado é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes.

No caso de projeto de lei cuja iniciativa é do Vereador, destacamos o disposto no artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município a que se referem o arts 10 a 12 da Lei Orgânica, e especialmente sobre assuntos de interesse local.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Ressalta-se ainda, que a matéria tratada nesse projeto de lei não insere na competência privativa do Prefeito Municipal.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **é de parecer favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 040/2024.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

Analdo Gomes da Silva
Vereador(a)

André Vidal de Freitas
Vereador(a)

Rodrigo Gomes
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gouv.mg.br/validador e informe o código **KBTYG-NCVUI-VWSSU-TR31M-LJ70C** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 40/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/08/2024 16:48:43

Hash Interno: n0yzvmity1ai6wmcnfhxlfqpb23oowsydsv5avs



Chave de Verificação

KBTYG-NCVUI-VWSSU-TR31M-LJTOC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	Assinado em 19/08/2024 16:55
567.***.***-53	André Vidal de Freitas	Assinado em 19/08/2024 16:55
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	Assinado em 19/08/2024 16:55

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **KBTYG-NCVUI-VWSSU-TR31M-LJTOC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

